

# Câmara Municipal de Boa Esperança

## Estado do Espírito Santo



### CONTRATO Nº 006/2019

Que entre si celebram a Câmara Municipal de Boa Esperança/ES e a empresa Adilson Vieira da Silva – ME.

### PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Senador Eurico Rezende, 780, Centro, Boa Esperança-ES, CEP 29845-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.349.041/0001-35, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato legalmente representada por seu Vereador-Presidente **JOCEMAR XAVIER DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Moisés Filgueira da Cunha, nº 28, Boa Esperança-ES, CEP 29845-000, inscrito no CPF (MF) nº 093.590.697-52, e de outro lado a empresa **ADILSON VIEIRA DA SILVA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.064.819/0001-85, sediada na Av. Senador Eurico Rezende, nº 582, Centro, Boa Esperança-ES, CEP 29.845-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato legalmente representada por **ADILSON VIEIRA DA SILVA**, inscrito no CPF (MF) sob o nº 017.201.267-80 e no RG sob o nº 28.517.546-4 SSP, celebram este contrato, instrumento particular que se regerá mediante as cláusulas e condições que seguem e em conformidade com os termos do Pregão Presencial nº 001/2019 e 004/2019 (Processo Administrativo nº 8508/2019), que originou a Dispensa de Licitação nº 005/2019, da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** Aquisição de Material de Consumo (gêneros alimentícios, água mineral e gás), para atender as necessidades desta Câmara Municipal, conforme especificações, quantitativos e condições constantes deste Contrato e do Termo de Referência que o originou, pertinentes a Dispensa de Licitação nº 005/2019 (Processo Administrativo nº 8.508/2019).

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO INÍCIO DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

**2.1** O presente contrato vigorará até a entrega total dos produtos/materiais ou até o encerramento do exercício financeiro de 2019, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, mediante comunicação escrita, com tempo hábil para tramitação do processo, mantidas as prerrogativas da Lei nº 8.666/93.

**2.2** O início do fornecimento dos produtos pela CONTRATADA ocorrerá após a emissão da Ordem de Fornecimento pela CONTRATANTE.

# Câmara Municipal de Boa Esperança

## Estado do Espírito Santo



### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta do orçamento próprio da CONTRATANTE, a cargo dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

001001.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS  
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATADO

4.1 O montante global estimado deste contrato corresponde à R\$ 1.876,20 (um mil e oitocentos e setenta e seis reais e vinte centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT.	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	<b>AÇÚCAR 5KG</b> Açúcar cristal especial de origem vegetal, constituído fundamentalmente por sacarose de cana-de-açúcar, com aspecto sólido com cristais bem definidos, peneirado, cor branca, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, acondicionado em fardos plásticos pacotes plásticos (polietileno) transparentes (devidamente rotulado) de 5 Kg.	190 kg	ALCON	R\$ 1,98	R\$ 376,20
02	<b>ÁGUA MINERAL 20 LITROS</b> Água mineral sem gás, natural, potável, envasada em galões plásticos de 20 litros (não incluindo o vasilhame), com lacre de segurança, invólucro de plástico, com prazo de validade impressa na embalagem do produto.	150 unid.	LINHAGUA	R\$ 7,00	R\$ 1.050,00
03	<b>GÁS DE COZINHA P 13</b> Gás de cozinha P13, composição básica de propano e butano, altamente tóxico e inflável, tipo doméstico, pesando 13 Kg, acondicionado em botijão, suas condições deverão estar de acordo com a portaria 47, de 24/03/08 anp, nbr – 14024 da abnt.	06 Bot.		R\$ 75,00	R\$ 450,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 1.876,20</b>

4.2 Os demais itens vencedores, por se tratarem de produtos de entrega imediata serão fornecidos através da Ordem de Fornecimento.

4.3 Os produtos serão pagos pelo preço unitário de cada item em acordo com o quantitativo recebido constante na proposta. O preço é fixo e irrevogável, pelo período de sua vigência contratual, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.



**4.4** O pagamento será mensal e conseqüentemente por demanda, valor calculado proporcionalmente aos produtos entregues efetivamente pela CONTRATADA, abatendo do valor total em acordo com as requisições/autorizações emitidas pela CONTRATANTE.

**4.5** No preço/valor pactuado já estão incluídos todos os custos e despesas para a execução deste contrato, dentre eles, mão de obra, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, impostos, taxas e quaisquer outros custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do(s) objeto(s) contratado(s) que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o(s) mesmo(s).

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento será efetuado após o fornecimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura, a esta Câmara Municipal, bem como dos documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório em cumprimento ao art. 29 da Lei nº 8.666/1993. Tais documentos, depois de conferidos e visados, liquidados nos termos da Lei nº 4.320/1964, proporcionalmente aos produtos entregues e definitivamente recebidos, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo dos produtos.

**5.1.1** Depois de conferidos e visados pelo(a) Gestor(a) e pelo(a) Fiscal do contrato, e após efetuada a liquidação da despesa nos termos do artigo 63 da Lei nº 4.320/1964 proporcionalmente aos produtos entregues, a Nota Fiscal/Fatura e os documentos entregues pela CONTRATADA serão encaminhados ao setor competente para processamento e pagamento, observado o prazo definido no item 5.1.

**5.2** O não pagamento até o 10º (décimo) dia útil, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo dos produtos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará à CONTRATANTE, independente de notificação, ao pagamento de atualização financeira após o 10º (décimo) dia útil, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND, \text{ onde:}$$

**VM = VALOR DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA/FINANCEIRA;**  
**VF = VALOR NA NOTA FISCAL/FATURA;**  
**ND = NÚMERO DE DIAS EM ATRASO**

**5.3** Ocorrendo erro(s) na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, dos documentos a que se refere o item 5.1, ou qualquer outra circunstância impeditiva, será feita a devolução do(s) documento(s) à CONTRATADA para correção/reapresentação. Neste caso, a liquidação da despesa será suspensa, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do(s) novo(s) documento(s) devidamente corrigido(s).

# Câmara Municipal de Boa Esperança

## Estado do Espírito Santo



**5.4** A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento da Nota Fiscal/Fatura importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

**5.5** O pagamento do(s) produto(s) recebido(s) poderá ser feito mediante a utilização de boleto, transferência e/ou ordem bancária, dando-se como liquidada a obrigação após o recebimento do cheque pela CONTRATADA e/ou o efetivo crédito em conta bancária da mesma.

**5.5.1** A CONTRATADA autoriza o pagamento/crédito diretamente em sua conta bancária, no Banco Banestes, Agência 145, Conta Corrente nº 8207284, ficando responsável por avisar à CONTRATANTE, através do e-mail [cmbe@cmbe.es.gov.br](mailto:cmbe@cmbe.es.gov.br), qualquer alteração nessas informações bancárias.

**5.6** Para a efetivação do pagamento a empresa deverá manter as mesmas condições concernentes à proposta de preços e à habilitação existentes na data do procedimento licitatório que culminou na contratação do(s) objeto(s) descrito(s) neste instrumento contratual.

**5.7** A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura, sem rasuras ou emendas, emitida em nome da **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES, CNPJ Nº 36.349.041/0001-35**, situada na Avenida Senador Eurico Rezende, nº 780 – CENTRO – Boa Esperança-ES, CEP 29.845-000, com a devida discriminação do(s) produto(s) entregue(s), na Nota Fiscal/Fatura ou em relatório anexado à mesma, além do(s) valor(es) unitário(s), do(s) valor(es) total(is) pertinente(s), dos títulos/números do processo administrativo, do procedimento licitatório e deste Contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO(S) PRODUTO(S) E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO**

**6.1** Os produtos deverão ser entregues à CONTRATANTE, após a assinatura contratual e o recebimento da Ordem de Fornecimento.

**6.2** Os produtos serão entregues pela CONTRATADA de forma imediata e sob demanda.

**6.2.1 DE FORMA IMEDIATA:** no prazo máximo de 05 (dias) corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, podendo o prazo ser prorrogado, a critério desta Câmara Municipal;

**6.2.2 SOB DEMANDA:** no prazo máximo de 02 (horas), a partir do momento do recebimento da solicitação.

**6.3** O recebimento provisório dos produtos não implica na aceitação dos mesmos.

**6.4** Os produtos serão recebidos pela CONTRATANTE da seguinte forma:

**6.4.1 PROVISORIAMENTE**, mediante recibo, tendo o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para verificação da conformidade com as especificações e condições exigidas neste Termo de Referência;

**6.4.1.1** O(s) produto(s) que estiver(em) em desacordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência ou que apresentar(em) vícios de

# Câmara Municipal de Boa Esperança

## Estado do Espírito Santo



qualidade ou impropriedade para o uso, será(ão) recusado(s) e devolvido(s) parcial ou totalmente, conforme o caso, pelo servidor responsável pelo recebimento, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-lo(s), sem ônus para esta Câmara Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

**6.4.2 DEFINITIVAMENTE**, depois de verificada a conformidade do(s) produto(s) descrito(s) no Termo de Referência, o servidor atestará no documento de entrega, feito pela empresa, o recebimento definitivo em condições satisfatórias, nos termos do inciso II, alínea “B” do art. 73 da Lei Federal nº 8666/93;

**6.4.2.1** O recebimento definitivo do(s) produto(s), não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do Contrato e pelo perfeito estado do(s) produto(s) fornecido(s), cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectada(s) quando da sua efetiva utilização.

**6.5** Se a CONTRATADA se recusar a substituir o(s) produto(s) reprovado(s) nos testes, também será considerado descumprimento contratual, sujeitando-se a CONTRATADA a aplicação da penalidade prevista na cláusula nona deste Contrato.

**6.6** Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo será suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1** A execução deste Contrato será acompanhada/fiscalizada por servidores(as) designados(as) pela CONTRATANTE, aos(às) quais compete:

**7.1.1** acompanhar e fiscalizar a execução contratual e atestar na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) sobre a efetiva entrega dos produtos;

**7.1.2** cientificar o Presidente do Poder Legislativo deste Município, no caso de ser anotada qualquer irregularidade quanto à execução contratual.

**7.2** A fiscalização será exercida no interesse da Administração Pública e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer inconsistências e irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de qualquer de seus servidores, representantes e/ou agentes públicos.

**7.3** A CONTRATANTE, por meio do(a) Gestor(a)/Fiscal do Contrato, deverá comunicar à CONTRATADA situações ou fatos que prejudiquem ou venham a prejudicar a execução contratual, determinando as providências que entender serem necessárias à sua solução, devendo a CONTRATADA, salvo motivo de força maior, atender o determinado pela CONTRATANTE, de modo a não comprometer ou prejudicar as atividades da Administração.

**7.4** A atuação ou a eventual omissão da fiscalização do contrato durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.



**7.5** As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização do contrato serão submetidas à apreciação da autoridade superior da CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **8.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

**8.1.1** efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências definidas neste Contrato;

**8.1.2** designar servidores(as) para receber o(s) produto(s), sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de validade e entrega, devendo estes efetuarem anotações e registros de ocorrências, comunicando à CONTRATADA e, quando necessário, exigirem a correção de falhas ou defeitos observados;

**8.1.3** permitir acesso de funcionários da CONTRATADA às suas dependências para a entrega do(s) produto(s);

**8.1.4** prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham ser solicitados pela CONTRATADA;

**8.1.5** comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no cumprimento deste Contrato;

**8.1.6** cumprir e fazer cumprir todas as condições/exigências contidas neste Contrato.

### **8.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:**

**8.2.1** cumprir integralmente todas as obrigações relacionadas ao objeto contratado, nos termos e prazos estipulados, de acordo com este Contrato;

**8.2.2** apresentar a Nota Fiscal Eletrônica do(s) produto(s) entregue(s), contendo a discriminação do(s) produto(s), a(s) marca(s), com o(s) respectivo(s) quantitativo(s) e valor(es);

**8.2.3** providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da CONTRATANTE;

**8.2.4** transportar os produtos e disponibilizar mão de obra para entrega dos mesmos;

**8.2.5** prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as suas demandas e reclamações;

**8.2.6** custear o frete relativo à devolução dos produtos defeituosos dentro do prazo de garantia;

**8.2.7** manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;

**8.2.8** observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;



**8.2.9** assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, ou prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros;

**8.2.10** poderá mediante justificativa, a CONTRATADA realinhar o preço do produto, comprovada as condições de excepcionalidade ou imprevisibilidade por fatores estabelecidos no art. 65, alínea “d” da Lei Federal 8.666/9.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1** A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do(s) produto(s), sujeitando-se, na hipótese de inexecução total ou parcial de suas obrigações contratuais, às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

**9.1.1** ADVERTÊNCIA, nos casos de descumprimentos contratuais que não gerem prejuízos para a CONTRATANTE;

**9.1.2** MULTA por mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o montante previsto para a respectiva Nota Fiscal/Fatura, nos casos de atraso ou descumprimento de prazo estipulado para a entrega do(s) produto(s), calculada pela fórmula **M = 0,01 x C x D**. Tendo como correspondente: **M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;**

**9.1.3** MULTA por inadimplemento de 10% (dez por cento), incidente sobre o montante do objeto contratado, pela recusa em fornecer o(s) produto(s) contratado(s);

**9.1.4** RESCISÃO CONTRATUAL, suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa em fornecer o(s) produto(s) contratado(s);

**9.1.5** DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documento(s), emissão de declaração falsa ou apresentação de produto falso;

**9.1.6** A aplicação da sanção “Declaração de Inidoneidade” é de competência exclusiva do Presidente do Poder Legislativo deste Município, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**9.2** Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

**9.3** As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CONTRATANTE após a devida notificação da CONTRATADA e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

**9.4** A notificação deverá ocorrer por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção

# Câmara Municipal de Boa Esperança

## Estado do Espírito Santo



administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

**9.5** O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no artigo 110 da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

**10.2** Constituem motivo para rescisão deste contrato:

**10.2.1** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

**10.2.2** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

**10.2.3** o atraso injustificado na entrega do(s) produto(s);

**10.2.4** a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**10.2.5** a dissolução da sociedade;

**10.2.6** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

**10.2.7** razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**10.2.8** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**10.2.9** o atraso superior a 90 (noventa) dias de pagamento(s) devido(s) pela CONTRATANTE decorrentes do(s) produto(s) já entregue(s), salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**10.2** A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**10.3** A rescisão do Contrato poderá ser:

**10.3.1** determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos subitens 10.2.1 a 10.2.9 do item 10.2;

**10.3.2** consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a Administração;

**10.3.3** judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo único.** A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do Poder Legislativo deste Município.



# Câmara Municipal de Boa Esperança

## Estado do Espírito Santo



### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**11.1** A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

**11.2** Constatada alguma irregularidade no(s) produto(s) entregue(s), a CONTRATANTE deverá fazer contato com a CONTRATADA, via telefonema ou fax através do telefone (27) 3768-1173, seguido de confirmação pelo e-mail supermercado\_al@hotmail.com, reportando o problema. A CONTRATADA terá até o expediente útil seguinte à comunicação para diagnosticar, dar uma solução ao problema e prestar os esclarecimentos a CONTRATANTE.

**11.3** A CONTRATANTE designa como responsáveis pela gestão e fiscalização deste Contrato, a Diretora Geral **Simony Caliman** (Gestora) e o Gerente de Comunicação **Alexandre Galvão Alves** (Fiscal), observadas eventuais substituições futuras que serão definidas através de portarias desta Câmara Municipal regularmente publicadas no site [www.boaesperanca.es.leg.br](http://www.boaesperanca.es.leg.br).

**11.4** Os contatos da CONTRATANTE, para os fins de comunicação objetivando sanar qualquer dúvida relacionada à execução contratual, são os telefones (27) 3768-1380 e 3768-2068, além do e-mail oficial [cmbe@cmbe.es.gov.br](mailto:cmbe@cmbe.es.gov.br), sendo que as informações, as reclamações, as sugestões e os documentos que tenham pertinência com à entrega do objeto(s) deste contrato devem ser oficialmente encaminhados pela CONTRATADA para o referido e-mail.

**11.5** Fazem parte deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo nº 8508/2019, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO RESUMO CONTRATUAL

**12.1** O referido Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, além da publicação no quadro/mural de avisos da CONTRATANTE e no site [www.boaesperanca.es.leg.br](http://www.boaesperanca.es.leg.br) página oficial do Poder Legislativo deste Município, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

**13.1** Fica eleito o foro da cidade de Boa Esperança-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Câmara Municipal de Boa Esperança**  
Estado do Espírito Santo



E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os efeitos previstos em Lei.

Boa Esperança (ES), 11 de julho de 2019.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES – CONTRATANTE**

Jocemar Xavier da Silva – Presidente

**ADILSON VIEIRA DA SILVA ME – CONTRATADA**

Adilson Vieira da Silva – Proprietário

**TESTEMUNHAS:**

**Simony Caliman**

CPF N°: 098.062.757-56

GESTOR DO CONTRATO

**Alexandre Galvão Alves**

CPF N° 100.935.357-83

FISCAL DE CONTRATOS

# Câmara Municipal de Boa Esperança

## Estado do Espírito Santo



### RESUMO DE CONTRATO Nº 006/2019

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES.

**CONTRATADA:** ADILSON VIEIRA DA SILVA-ME.

**OBJETO:** Aquisição de Material de Consumo (gêneros alimentícios, água mineral e gás), para atender as necessidades desta Câmara Municipal, conforme especificações, quantitativos e condições constantes deste Contrato e do Termo de Referência que o originou, pertinentes a Dispensa de Licitação nº 005/2019 (Processo Administrativo nº 8.508/2019).

**VIGÊNCIA:** O presente contrato vigorará até a entrega total dos produtos/materiais ou até o encerramento do exercício financeiro de 2019, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, mediante comunicação escrita, com tempo hábil para tramitação do processo, mantidas as prerrogativas da Lei nº 8.666/93.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 1.876,20 (um mil e oitocentos e setenta e seis reais e vinte centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta do orçamento próprio da CONTRATANTE, a cargo dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

**001001.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS**  
**3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO**

Boa Esperança (ES), 11 de julho de 2019.

**JOCEMAR XAVIER DA SILVA**  
**Presidente**